

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-
SEMIAS**
**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO**

Processo Administrativo nº: 00600-00020690/2025-10-e

Objeto do Convênio: Prestação de serviços contínuos de acolhimento institucional para migrantes, estrangeiros e refugiados, englobando atendimento a todos os gêneros e faixas etárias, com a provisão de espaço adequado para animais domésticos, essencial para a integralidade do acolhimento familiar.

Proponente: Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Noroeste Brasileira (ADRA)

Período de Execução: 12 meses, garantindo a continuidade ininterrupta de um serviço de vital importância social.

A presente Justificativa de Dispensa de Chamamento Público é elaborada em estrita conformidade com os fundamentos estabelecidos no Art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, e no Art. 26 do Decreto Federal nº 8.726/2016. Seu propósito é formalmente motivar e publicizar a decisão pela não realização de chamamento público, conforme exigência do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração de parceria com a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Noroeste Brasileira (ADRA), visando a continuidade e ampliação dos serviços de acolhimento institucional já prestados no Município de Porto Velho.

1. Fundamentação Legal para a Dispensa de Chamamento Público

A legislação vigente prevê a possibilidade de dispensa do chamamento público em situações específicas, visando a otimização e a eficiência da gestão pública na oferta de serviços essenciais. A parceria proposta com a ADRA enquadra-se precisamente nessas previsões legais, conforme detalhado a seguir:

“A administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público: (...) VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. “Este dispositivo é crucial, pois classifica o serviço de acolhimento institucional como assistência social, uma área em que a dispensa é permitida, desde que a Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente esteja devidamente credenciada e atenda aos demais requisitos.

“I – Atende aos requisitos do art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014; II – tem capacidade técnica e operacional para a execução da parceria; III – está previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política pública, quando for o caso. “Esses pontos são fundamentais e serão comprovados na análise da capacidade da ADRA, que já possui um histórico de atuação e credenciamento junto à Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social (SEMIAS).

“A Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta gestora da respectiva política pública. “A convergência da legislação federal e municipal reforça a legalidade da dispensa de chamamento público para a presente parceria, dada a natureza do serviço (assistência social) e o perfil da organização (previamente credenciada).

2. Identificação e Critério de Escolha da Organização da Sociedade Civil (OSC)

A SEMIAS, em sua busca por garantir a prestação qualificada e ininterrupta de serviços de acolhimento a migrantes, estrangeiros e refugiados em situação de rua no município de Porto Velho, realizou uma criteriosa verificação das Organizações da Sociedade Civil com expertise comprovada nesta área.

2.1. OSCs Identificadas no Município de Porto Velho

Foi identificada a existência de duas OSCs na capital, Porto Velho, com potencial para a execução de serviços de acolhimento a migrantes, estrangeiros e refugiados em situação de rua:

Associação Educadora e Beneficente – SCALABRINIANAS (OSC 1)
Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Noroeste Brasileira – ADRA (OSC 2)

2.2. Critério de Escolha entre as OSCs Identificadas

Considerando a existência de duas OSCs com perfil para atender à demanda de serviços de acolhimento institucional para migrantes e estrangeiros – incluindo o diferencial crucial de espaço para animais

domésticos, que impacta diretamente na decisão de muitas famílias em buscar acolhimento –, a SEMIAS adotou um rigoroso critério de escolha baseado na análise comparativa de suas documentações e propostas de plano de trabalho. A seleção foi pautada na capacidade da OSC que melhor preenchesse os critérios técnicos, operacionais e legais, além de demonstrar conformidade com as exigências específicas do serviço.

2.2.1. Análise da OSC 1: SCALABRINIANAS

Embora a SCALABRINIANAS possua capacidade técnica para executar serviços de acolhimento a migrantes e estrangeiros, a análise da SEMIAS revelou pontos cruciais que a tornaram menos aderente aos requisitos para uma parceria imediata e sem chamamento público: Ausência de Cadastro no CNEAS: Até a data de 28/07/2025, a organização não possuía cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), um requisito fundamental para a operação e reconhecimento no âmbito da assistência social.

Certificação CMAS em Análise: A certificação da OSC junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ainda estava em fase de análise, impedindo a comprovação plena de seu credenciamento e regularidade para a finalidade específica.

Ambiguidade quanto ao Espaço para Animais Domésticos: Não ficou claramente estabelecido se a OSC dispunha de espaço adequado e comprovado para o acolhimento de animais domésticos, um diferencial explícito e necessário para o objeto do convênio, que visa a uma abordagem humanizada e integral da família migrante/refugiada.

2.2.2. Análise da OSC 2: ADRA

Em contrapartida, a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Noroeste Brasileira (ADRA) demonstrou plena conformidade e robustez para a execução dos serviços propostos, apresentando os seguintes atributos:

Capacidade Técnica Comprovada: A ADRA possui expertise inequívoca na execução de serviços de acolhimento para migrantes e estrangeiros.

Certificações Essenciais: A organização detém certificados válidos do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e CNEAS (Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social), atestando sua regularidade e credenciamento.

Documentação em Dia: Toda a documentação obrigatória em lei encontra-se atualizada e em conformidade.

Experiência Prévia com a SEMIAS: A ADRA já manteve uma parceria de sucesso com esta SEMIAS no período compreendido entre 05/04/2024 e 05/07/2025, demonstrando um histórico de colaboração eficaz e a devida familiaridade com os procedimentos e demandas do Município.

Apesar da identificação de duas OSCs aptas em tese para o serviço, a análise comparativa revelou que a ADRA é a única que atende plenamente a todos os requisitos legais e operacionais, incluindo a capacidade de oferecer um serviço ininterrupto e de alta qualidade, minimizando riscos para a população vulnerável.

3. Comprovação de Credenciamento, Capacidade Técnica e Notória Especialização da ADRA

A decisão pela escolha da ADRA, mesmo havendo outra OSC com algum nível de capacidade técnica, fundamenta-se não apenas em sua conformidade legal, mas também em sua notória especialização, capacidade operacional comprovada e o caráter de relevante interesse público envolvido. O serviço de acolhimento institucional para migrantes e estrangeiros é de suma importância social, e a ausência ou interrupção deste serviço traria prejuízos sociais incalculáveis ao público que dele depende.

3.1. Credenciamento e Registro Formal da ADRA

A Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Noroeste Brasileira (ADRA) encontra-se formalmente registrada e habilitada junto à Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social (SEMIAS), integrando ativamente o banco de organizações do campo da Assistência Social do nosso Município. Sua atuação em Porto Velho remonta a 2015, com um histórico robusto e comprovado na realização de Serviços de Acolhimento à Pessoa Migrantes, Estrangeiros e Refugiados em Situação de Rua. A ADRA cumpre integralmente os requisitos do Art. 33 da Lei nº 13.019/2014, possuindo:

Estatuto registrado com a finalidade específica de acolhimento institucional, em total conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/2009.

Regularidade jurídica e fiscal, demonstrando transparência e conformidade com as obrigações legais.

Experiência prévia comprovada com a execução de projetos de natureza similar, atestando sua capacidade de gestão e entrega.

Equipe técnica qualificada, em linha com as exigências da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/2009 e da Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS/2012, garantindo a qualidade do atendimento psicossocial e técnico.

3.2. A Natureza Crítica do Projeto "Casa de Passagem Esperança"

O Projeto “Casa de Passagem Esperança” é uma iniciativa de acolhimento institucional que funciona 24 horas por dia, dedicada a uma população extremamente vulnerável: migrantes e refugiados em situação de alta fragilidade. A complexidade deste serviço transcende o simples abrigo e alimentação, abrangendo um suporte integral que inclui:

Suporte psicossocial individualizado.

Encaminhamentos para a rede socioassistencial (saúde, educação, etc.).

Acesso a direitos fundamentais e documentação civil.

Promoção da autonomia e reinserção social. A interrupção ou a necessidade de troca da organização executora de um serviço dessa natureza e criticidade, como detalhado no PARECER ALUSIVO-TÉC. A.S (9C95FCBA-e) e no PLANO-DE-TRABALHO-ADRA (874E4324-e), representaria um risco imenso de descontinuidade e prejuízo direto para os beneficiários, comprometendo a eficácia da política pública.

3.3. Experiência e Notoriedade da ADRA no Objeto da Parceria

A ADRA destaca-se não apenas por sua conformidade documental, mas por um histórico e qualificação técnica que a elevam à condição de notória especialização para a prestação deste serviço:

Alcance Global: É uma organização de ajuda humanitária de âmbito mundial, estabelecida desde 1984 e presente em mais de 130 países, o que lhe confere uma perspectiva e capacidade de atuação sem precedentes (conforme PLANO TRABALHO-ADRA -874E4324-e, item 6. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO).

Reconhecimento Internacional: É reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) com o título de “Categoria Consultiva 1”, o que lhe confere o direito e a legitimidade para intervir e participar ativamente nos programas da ONU.

Liderança Nacional: Ocupa o primeiro lugar em assistência infantil no Brasil, conforme consultoria renomada da Kanitz & Associados (mencionado no PLANO TRABALHO-ADRA -874E4324-e, item 6. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO), o que reflete sua excelência e impacto social.

Experiência em Acolhimento Institucional: Possui comprovada experiência na execução de projetos de acolhimento institucional em outros estados brasileiros, como Espírito Santo, Bahia e Minas Gerais, demonstrando um know-how específico e aplicável à realidade de Porto Velho (PLANO TRABALHO-ADRA -874E4324-e, item 3. JUSTIFICATIVA).

3.4. Eficiência e Qualidade Comprovada na Parceria Existente

A ADRA já executa o Projeto “Casa de Passagem Esperança” em Porto Velho desde 2021, tendo sua capacidade e adequação avaliadas e atestadas positivamente por esta própria SEMIAS. O PARECER ALUSIVO- TÉC. A.S (9C95FCBA-e), elaborado pela Secretaria, conclui de forma categórica que o Plano de Trabalho apresentado pela ADRA é: PARECER ALUSIVO- TÉC. A.S (9C95FCBA-e)

“adequado e em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), apresentando estrutura física adequada, capacidade técnica e operacional para execução do serviço, recursos humanos/equipe técnica mínima exigida pela NOB-RH/SUAS e financeira para a aplicação dos recursos conforme descritos com quantidades e valores. “O referido parecer técnico recomenda a aprovação do Plano de Trabalho, considerando-o “tecnicamente viável, atende aos requisitos legais e normativos da Política Nacional de Assistência Social” para a continuidade do serviço. Adicionalmente, a ADRA demonstrou uma notável capacidade de autoavaliação e adaptação, com propostas de melhorias concretas baseadas na vivência prática do serviço:

Ampliação da Capacidade: Houve um aumento da capacidade de acolhimento de 40 para 50 pessoas, respondendo à demanda crescente.

Melhoria das Instalações: Foram criados espaços de convivência interna e externa mais amplos, dedicados especificamente para animais domésticos dos dê mandatários, e dormitórios aprimorados, mais amplos e confortáveis (com banheiros inclusos tipo suite), promovendo um serviço mais humanizado. Essa capacidade de inovação e aprimoramento contínuo, adquirida ao longo de anos de atuação e parceria, representa um valor agregado que seria extremamente difícil de replicar por uma nova organização selecionada via chamamento público, sem a mesma curva de aprendizado e conhecimento específico das demandas locais e do projeto em andamento.

3.5. Risco de Descontinuidade ou Perda de Qualidade para o Interesse Público

Considerando a extrema sensibilidade do público-alvo (migrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade) e a alta complexidade e continuidade exigida do serviço de acolhimento, a interrupção do vínculo com uma OSC que já detém um conhecimento aprofundado da operação e das necessidades específicas dos beneficiários representaria um risco gravíssimo. A necessidade de adaptação de uma nova equipe, com o aprendizado de procedimentos, histórico dos assistidos e articulação com a rede, poderia comprometer seriamente a eficácia e a eficiência da política pública. A própria SEMIAS já expressou preocupação em evitar a interrupção dos serviços e o

desligamento de pessoal especializado, conforme evidenciado no OFICIO EXTERNO-PARA ADRA (1F8D8367-e). Manter a parceria com a ADRA garante a fluidez do atendimento e minimiza qualquer impacto negativo para essa população.

4. Conclusão e Recomendações

Com base na análise exaustiva dos documentos apresentados e na sólida fundamentação legal amparada pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Federal nº 8.726/2016 e pelo Decreto Municipal nº 14.859/2017, verifica-se que a parceria com a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (ADRA) para a continuidade e ampliação do Projeto “Casa de Passagem Esperança” se enquadra plenamente na hipótese de dispensa de chamamento público.

Os motivos são claros e consistentes:

Continuidade de Serviço Essencial: Trata-se da manutenção e aprimoramento de um serviço de assistência social de alta relevância, já prestado pela mesma OSC, assegurando a ininterruptão do acolhimento a uma população extremamente vulnerável.

Capacidade Técnica e Operacional Comprovada: A ADRA demonstrou inequivocamente sua capacidade e conformidade com todos os requisitos legais e operacionais, possuindo credenciamento, certificações e uma equipe qualificada.

Notória Especialização: A experiência global, o reconhecimento pela ONU e o histórico de sucesso da ADRA no Brasil e em outros estados atestam sua notória especialização na área de acolhimento institucional e ajuda humanitária.

Propostas de Ampliação e Melhoria: As propostas de ampliação da capacidade e melhorias estruturais implementadas pela ADRA refletem um compromisso contínuo com a excelência e a humanização do serviço, um diferencial que dificilmente seria alcançado por meio de um novo processo de chamamento público sem perdas significativas de qualidade e tempo.

Inviabilidade do Chamamento Público Tradicional: A complexidade do serviço, a necessidade de experiência específica e a urgência social implicam que um novo chamamento público seria inviável para o alcance dos resultados esperados com a mesma qualidade e segurança, além de gerar riscos de descontinuidade do atendimento.

A manutenção da parceria com a ADRA assegura a continuidade de um serviço essencial, de alta complexidade, para uma população vulnerável, minimizando riscos de desassistência e otimizando a aplicação dos recursos públicos em um projeto já consolidado e amplamente bem-sucedido. O vínculo já estabelecido e a profunda familiaridade da ADRA com o público e o projeto garantem uma transição suave e ininterrupta, um fator crítico para a eficácia das políticas de assistência social.

Diante do exposto, e visando a máxima transparência nos procedimentos técnicos e administrativos em atenção ao processo em tela, salientamos que o termo de fomento detalhará que a vigência deste novo convênio para os serviços da Casa de Passagem Esperança - ADRA contará a partir de 06/07/2025, garantindo a plena continuidade do serviço sem qualquer interrupção, imediatamente após o término da parceria anterior.

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ

Secretária da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS

Decreto nº 1.690/1

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:650A8B01

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/07/2025. Edição 4033

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>